



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2025 do Município de Telêmaco Borba, destinado à cobertura de despesas com as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento.

PARECER:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, com o objetivo de atender a demandas orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento.

Nos termos da proposta, a suplementação será utilizada para reforçar dotações orçamentárias que se revelaram insuficientes para o custeio das ações e atividades planejadas pela pasta, como políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico, programas de apoio ao agricultor e ações de abastecimento municipal.

A proposição encontra respaldo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares. A abertura de crédito suplementar exige autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente autorizam a suplementação orçamentária mediante aprovação do Legislativo, desde que observados os limites e finalidades previamente estabelecidos.

Antônio M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Aspectos de Legalidade e Constitucionalidade:

Verifica-se que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria trata de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, em conformidade com as normas orçamentárias e com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e planejamento.

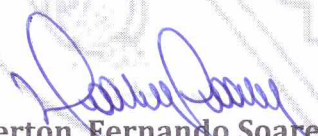
A proposta também respeita a técnica legislativa e a competência municipal para legislar sobre matéria orçamentária, não havendo qualquer afronta ao ordenamento jurídico.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, podendo ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Telêmaco Borba, 08 de Julho de 2025


Elisângela Resende Saldivar – relator


Antonio Marco de Almeida – Presidente


Evertón Fernando Soares – vogal